



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.390, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Farmacêutico	40 horas semanais	01	Publicação da Lei até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	4.158,16

Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 5º. No valor dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto percentual de revisão geral e anual, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de fevereiro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.390/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A apresentação deste projeto de lei visa manter o quadro de profissionais de saúde na Unidade Básica de Itaúba, em razão do recente falecimento da servidora lotada naquele local, que ocupava o cargo de farmacêutico, o que é de conhecimento público.

Assim, para que os serviços de dispensação de medicamentos naquela Unidade de Saúde sejam mantidos, para atendimento da população atendida pelo programa Estratégica de Saúde da Família daquela região, é indispensável o profissional farmacêutico.

Ressaltamos que a contratação temporária mediante processo seletivo simplificado é a forma mais rápida, neste momento, para suprir a vaga de farmacêutico na Unidade Básica de Saúde de Itaúba, já que não temos servidor classificado em concurso público para eventual nomeação, observadas as restrições da Lei Complementar 173/2000.

No mais, anexamos o memorando nº 021/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que corrobora o teor do projeto e desta justificativa.

Pelo exposto, demonstramos a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de fevereiro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº. SMS 021/2021

Estrela Velha, RS, 17 de fevereiro de 2021.

Para o Sr. Alexander Castilhos – **Prefeito Municipal**

Assunto: Solicitação de autorização para realização de processo seletivo.

Senhor Prefeito:

Atendendo as disposições legais, **SOLICITO** a Vossa Excelência autorização e encaminhamento deste pleito ao Departamento competente, para abertura de processo seletivo para contratação temporária de 01 farmacêutico, 40hs semanais com **previsão de contratação imediata**.

O supra justifica-se pelo falecimento da farmacêutica do quadro efetivo, e pela grande demanda de atendimentos na farmácia da USF de Itaúba.

Para atender tal despesa informo a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:
09.01.2068.3319011 – Fundo Municipal da Saúde – Assistência Farmacêutica – Qualifar SUS– Vencimentos e vantagens fixas.

Atenciosamente,


Neusa Maria Ravanello Billig,

Secretária da Saúde.

Recebido em, ____ / ____ / 2021.